DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10290/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5797/2018
PROTOCOLO	: 1906031
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise, o Ato de **Refixação de Proventos** de Aposentadoria por Invalidez, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul**, à servidora **Nadir Muniz dos Santos**, inscrita no **CPF sob n.º 357.295.111-91**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Serviços Operacionais I**.

Destaca-se que a concessão da Aposentadoria por Invalidez foi **modificada de proventos proporcionais para integrais pela média**, em função do reconhecimento da cardiopatia grave.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica por meio da Análise "**ANA – DFAPP – 6523/2021"**, fls. 20-21, e o Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer **"PAR - 4ª PRC – 9365/2021"**, fl. 22, manifestaram-se pelo **Registro** da Refixação de Proventos em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Imperioso salientar, que a Refixação de Proventos, foi **modificada de proporcionais para integrais pela média**, em função do reconhecimento da cardiopatia grave, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, conforme se verifica na Apostila de Proventos acostada à fl. 10, cuja tramitação ocorreu por meio do Processo TC/891/2018, conforme Decisão Singular n.º G.ODJ – 5316/2021, publicada no DOETCE/MS n.º 2848 de 11.06.2021.

Destaca-se que a Refixação de Proventos em apreço, foi concedida com fulcro no Laudo Médico Especial emitido pela Comissão Executiva de Perícia Médica na data de 14.04.2018, no qual diagnosticou que a requerente é portadora de cardiopatia grave, com enquadramento no § 6º do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 917/2013, e art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da CF/88, conforme Portaria nº 172/2018, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul, nº 1.813, de 23 de maio de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da **Refixação de Proventos** da Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora **Nadir Muniz dos Santos**, inscrita no **CPF sob n.º**

357.295.111-91, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Serviços Operacionais I**, nos termos da Portaria n.º 172/2018, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul, nº 1.813, de 23 de maio de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

II - Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA